Projeto: Sistema de Plataforma Gás Canalizado (SPGC)

**Setores Envolvidos**: Coordenadoria de Energia (CEE) e Coordenadoria de Planejamento e Informação Regulatória (CPR).

Tema: Mercado Livre de Gás Canalizado

Visão Macro (3ª Versão)

1. O interessado realiza cadastro de Usuário de sistema da Arce e efetua a solicitação de agente de mercado livre de gás canalizado na Central de Serviços.
2. O Usuárioseleciona qual é o tipo de agente, podendo ser: Autoimportador (AI), Autoprodutor (AP), Comercializador (CM), Consumidor Livre (CL) e Consumidor Cativo para Consumidor Livre (CC).
   1. Definições dos tipos de agentes e procedimentos iniciais: retiradas da Lei Nº 17.897/2022 e da Resolução ARCE 06/2024.
      1. Autoimportador (AI): agente autorizado conforme legislação vigente para a importação de gás que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas.
      2. Autoprodutor (AP): agente explorador e produtor de gás, autorizado pela ANP, para utilizar parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas.
      3. Comercialização: conjunto de atividades de compra e venda de gás, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal, conforme os seguintes tipos:
         1. Por comercializador supridor à concessionária, formalizada por meio de Contratos de Comercialização de Gás, a serem registrados na ANP.
         2. Pela concessionária ao consumidor cativo, formalizado por meio de Contratos de Fornecimento.
         3. Por comercializador ao consumidor livre, formalizado por meio de Contratos de Comercialização de Gás, a serem registrados na ANP.
      4. Comercializador (CM): pessoa jurídica autorizada a adquirir e vender gás no Estado do Ceará, de acordo com a legislação estadual e federal vigentes, a consumidores livres.
      5. Comercializador Supridor: empresa produtora e/ou importadora de gás executora da atividade de suprimento de gás à concessionária, na forma da legislação federal, cujas condições técnicas e comerciais são ajustadas no contrato de comercialização de gás.
      6. Consumidor Cativo (CC): consumidor de gás que, nos termos da presente Lei, é atendido pela distribuidora local de gás canalizado por meio de comercialização e movimentação de gás.
      7. Consumidor Livre (CL): consumidor de gás que, nos termos da presente Lei, tenha exercido a opção de compra de gás canalizado de qualquer agente que realiza a atividade de comercialização de gás.
      8. Mercado Livre: é o conjunto de usuários formado pelos Consumidores livres, Autoimportadores e Autoprodutores na área de concessão cujo gás é comercializado por meio de contratos bilaterais em livre competição.
      9. Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD): valor estabelecido em R$/m³ (reais por metro cúbico) cobrada pela concessionária, pelo serviço de uso do sistema de distribuição de gás, aplicável ao Consumidor Livre, Autoprodutor e Autoimportador que utilizem o referido sistema nos termos homologados pela Arce.
      10. Termo de Compromisso: documento necessário para obtenção da Autorização de COMERCIALIZADOR, a ser firmado e assinado junto à ARCE e que contém as obrigações e direitos do COMERCIALIZADOR, o compromisso do COMERCIALIZADOR de cumprir as normas da ARCE, e a previsão das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das disposições do Termo de Compromisso e demais normas aplicáveis.
3. Após o Usuário selecionar o tipo de agente, o Sistema(Central de Serviços)apresenta uma tela para o cadastro inicial, por cada tipo de interessado (agente), constando as seguintes informações[[1]](#footnote-0) a serem preenchidas:
   1. Comercializador: nome da empresa; CNPJ; endereço; contatos (telefone e e-mail) e preposto da empresa no estado do Ceará.
   2. Consumidor Livre: nome da empresa; CNPJ; endereço; contatos (telefone e e-mail) e preposto da empresa no estado do Ceará.
   3. Autoimportador: nome da empresa; CNPJ; endereço; contatos (telefone e e-mail) e preposto da empresa no estado do Ceará.
   4. Autoprodutor: nome da empresa; CNPJ; endereço; contatos (telefone e e-mail) e preposto da empresa no estado do Ceará.
   5. Cativo para Consumidor Livre: nome da empresa; CNPJ; endereço; contatos (telefone e e-mail) e preposto da empresa no estado do Ceará.
4. Preenchida as informações, o Usuário interessado deverá fazer o upload dos arquivos da documentação necessária no Sistema (SPGC) que será realizado em duas etapas. Inicialmente será apresentada a tela para baixar os arquivos da documentação mínima necessária para o aceite do cadastro do interessado no sistema SPGC, que está discriminada na cor azul de cada item referente aos agentes CM, AP, AI, CL e CC. O SPGC somente aceitará o pedido se for apresentada a documentação completa para esta etapa. O cadastro não terá continuidade na falta de qualquer documento (cor azul), não devendo o sistema prosseguir no item da documentação que não foi realizado o upload.

Apresentada a documentação mínima necessária, o sistema encaminhará para a Coordenadoria de Energia (CEE) para realizar a análise e, se for o caso, a validação do cadastro. No caso de o pedido não ser aceito, a CEE registrará no sistema a motivação e o SPGC comunicará o interessado para ingressar novo pedido. A documentação referente ao cadastro aprovado deverá ser atualizada no sistema a cada dois anos ou quando ocorrer qualquer alteração no seu conteúdo. Cumprido o prazo de dois anos, o sistema informará ao interessado e a CEE, ficando registrado no cadastro aviso para o interessado realizar a atualização.

Caso o interessado tenha a documentação completa para o pedido de autorização, este deve escolher a opção continuar na tela anterior, permitindo acesso a uma segunda tela para realizar o upload da documentação referente ao exercício de agente no mercado livre de gás canalizado, que está descriminada na cor verde de cada item referente aos agentes CM, AP, AI, CL e CC.

O pedido será encaminhado para a Coordenadoria de Energia para analisar e emissão de parecer (assinado no sistema suíte pelo Coordenador e Analista), encaminhando o processo para decisão do CDR. Se a CEE constatar pendência na documentação o processo não prosseguirá, ficando registrado no sistema o tipo de pendência para ser comunicada, via sistema, ao interessado. Neste caso, se a documentação apresentada atender aos itens na cor azul o cadastro será realizado, porém, sem a emissão de autorização de agente de mercado livre de gás canalizado. Caso o interessado apresentar nova documentação para solucionar a pendência, após nova análise da CEE, o processo seguirá para decisão do CDR.

4.1. Comercializador(§1º do art. 40 da Lei 17.897/2022)

1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
6. certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
7. prova de capital mínimo integralizado ou de patrimônio líquido mínimo no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**;**
8. relação da equipe técnica envolvida na atividade de comercialização e correspondentes currículos dos profissionais, demonstrando e detalhando as experiências e a formação compatíveis ao desempenho;
9. provas de que dispõe dos volumes de gás para comercialização em áreas de  
   concessão.
10. Termo de Compromisso para Fins de Autorização de Comercializador, **conforme** Anexo I da resolução Arce 06/2024.
11. Autorização de comercializador de gás natural emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.2. Consumidor Livre (§9º, 10 e 11 do art. 4º da Lei 17.897/2022)

1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. contrato de comercialização de gás firmado entre o usuário e agente comercializador regulamentado pela ANP ou termo de compromisso de aquisição de gás firmado entre o usuário e o comercializador, com todos os termos do contrato a ser firmado.
5. contrato de uso do sistema de distribuição de gás na área de concessão firmado junto à concessionária ou termo de compromisso para uso do sistema de distribuição de gás, com todos os termos do contrato a ser firmado;
6. acordo operacional para o mercado livre, assinado por todos os agentes relevantes do mercado livre para fins da entrega do gás ao consumidor livre.

4.3. Autoprodutor (AP) Autoimportador (AI)

1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. registro emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) enquadrando-o como Autoimportador ou Autoprodutor;
5. ato comprobatório emitido pelo concessionário da possibilidade técnica, sem prejuízo dos demais clientes do mercado cativo e/ou mercado livre, existentes ou previstos, de acesso ao sistema de distribuição já construído e em operação do concessionário, ou mediante acordo técnico e comercial para implantação de nova canalização;
6. garantias de que dispõem dos volumes de gás para entrega ao concessionário nos pontos de recepção, nos volumes e demais termos propostos do contrato de uso do sistema de distribuição de gás.

4.4. Consumidor Cativo para Consumidor livre

1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. contrato de fornecimento de gás firmado entre o consumidor cativo e a concessionária, para fins de verificação da regularidade contratual do usuário para com a concessionária;
5. rescisão/revisão do contrato de fornecimento para com a concessionária, quando for o caso;
6. contrato de comercialização de gás firmado entre o usuário e agente comercializador regulamentado pela ANP ou termo de compromisso de aquisição de gás firmado entre o usuário e o comercializador, com todos os termos do contrato a ser firmado.
7. contrato de uso do sistema de distribuição de gás na área de concessão firmado junto à concessionária ou termo de compromisso para uso do sistema de distribuição de gás, com todos os termos do contrato a ser firmado;
8. acordo operacional para o mercado livre, assinado por todos os agentes relevantes do mercado livre para fins da entrega do gás ao consumidor livre.

5. Após apreciação do CDR e deliberação por deferir o pedido, será emitida a autorização assinada pelo Presidente da Arce e encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), ficando o interessado, a partir da data de publicação da autorização, a exercer a atividade no mercado livre de gás canalizado cearense. No caso de não deferir o pedido pelo CDR, o processo retornará para a CEE que incluirá no sistema o motivo do indeferimento do pedido, sendo o interessado informado no próprio sistema para solucionar pendencias, se for o caso, ou iniciar novo pedido. Lembrando que o seu cadastro será mantido, no entanto sem a concessão de autorização de agente do mercado livre.

A documentação referente à autorização (cor verde) deverá ser atualizada no sistema sempre que houver alteração no seu conteúdo. No caso do agente Comercializador, por força de normativo da Arce, o prazo de validade será de 5 (cinco)anos, a contar da publicação da autorização no DOE. Cumprido este prazo, o sistema bloqueará a autorização, emitindo comunicado ao interessado e a CEE.

6. Autorização concluída, o CDR comunicará o interessado**,** via Sistema, quanto ao resultado da sua solicitação e encaminhará o processo ao setor competente para realizar a atualização do cadastro do agente na plataforma SPGC. No caso de agente Comercializador (CM), será necessário incluir no seu cadastro a previsão do pagamento do Repasse para Regulação e Fiscalização dos Serviços de Gás Canalizado (RRFSGC) à ARCE, correspondendo a 0,50% do faturamento mensal obtido com as atividades de comercialização no Estado do Ceará, subtraído os valores dos tributos incidentes na operação. A metodologia de cálculo deve observar os parâmetros estabelecidos na Resolução Arce 06/2024, transcrita a seguir:

“Art. 16. Pela contraprestação de serviços públicos de regulação e fiscalização da comercialização, o comercializador pagará à ARCE o Repasse para Regulação e Fiscalização dos Serviços de Gás Canalizado - RRFSGC, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento mensal diretamente obtido com a atividade de Comercialização no Estado do Ceará, subtraído os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, conforme definido no Termo de Compromisso para obtenção da Autorização de COMERCIALIZADOR.

§ 1º O valor do faturamento mensal corresponderá à receita operacional bruta relativa ao mês anterior ao do vencimento, tal como apurada nas demonstrações contábeis, deduzidos, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos:

I. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS;

II. contribuição para o PIS/PASEP; e

III. contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

§ 2º Os valores devidos, relativos ao RRFSGC, serão recolhidos diretamente à ARCE, em parcelas mensais, com vencimento até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

§ 3º Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) e juros legais, a partir da data do vencimento até a do efetivo pagamento.

§ 4º Os valores não recolhidos serão inscritos na dívida ativa da ARCE para efeito de cobrança judicial na forma da legislação específica, sem prejuízo da inclusão dos nomes no respectivo cadastro de inadimplentes do Governo do Estado do Ceará.

§ 5º O COMERCIALIZADOR deverá informar anualmente, até 31 de março do ano subsequente, o seu faturamento com a Comercialização de Gás Canalizado no Estado do Ceará, encaminhando as demonstrações contábeis correspondentes.”

Nota: Versão foi revista e atualizada incluindo contribuições da Presidência da Arce em reunião realizada em 14/10/2024.

1. Os campos das informações iniciais dos agentes poderão ser acrescidos no decorrer do desenvolvimento do sistema, caso algum setor da Arce solicite. [↑](#footnote-ref-0)